



LEI MUNICIPAL Nº 793/2021

**EMENTA:** Altera a Lei nº 706, de 19 de junho de 2018 na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, Estado De Pernambuco, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 706, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º.** (...)

VI. 03 Representantes da sociedade civil que se disponibilizem e faça o devido Requerimento ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, preferencialmente, com conhecimento ou formação na área ambiental;

(...)

XI. um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, ICMBio, IBAMA, CPRH.

(...)

**Art. 8º.** Revogado.

(...)

**Art. 9º.** Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de EIA/RIMA, deverá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo EIA/RIMA, às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.



(...)

**Art. 11. (...)**

Parágrafo único - Revogado

(...)

**Art. 16. Revogado**

(...)

**Art. 24. (...)**

(...)

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos e controle ambiental e será de, no mínimo 02 (dois) ano, e no máximo, 04 (quatro) anos, a depender do potencial poluidor;

IV – A emissão da Licença de Regularização será como Licença de Operação (LO) para casos em que o empreendimento está funcionando, nos mesmos moldes da licença de operação devido a sua característica e natureza similar e deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 02 (dois) ano, e no máximo, 04 (quatro) anos, a depender do potencial poluidor;

V – Revogado

(...)

§ 3º A Licença de Operação e Autorização Ambiental poderão ser renovadas, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Diretoria de Meio Ambiente.

§ 4º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III, IV e V deste artigo.

(...)

**Art. 26. Revogado**

**Art. 27 (...)**



I – Memorial Descritivo – é um detalhamento simplificado do funcionamento da atividade e suas características de intervenção, sendo necessário para os procedimentos de licenciamento ambiental em geral.

II - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - é um relatório ambiental simplificado requerido para atividades não sujeitas ao Estudo Técnico Ambiental (ETA);

III - Estudo Técnico Ambiental (ETA) - é o estudo requerido para atividades ou empreendimentos considerados de médio potencial poluidor;

IV - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) – é o estudo requerido para empreendimentos de alto potencial poluidor conforme estabelecido na Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1996 ou outra que venha a substituí-la;

(...)

IX - Relatório e Plano Controle Ambiental (RCA/PCA) - é um estudo ambiental exigido para empreendimentos e, ou, atividades com alto potencial poluidor, quando estes não forem sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

(...)

**Art. 34. (...)**

Parágrafo único - Serão também objeto de cobrança:

I - os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado.

II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;

III - Outros serviços constantes no Anexo desta Lei.

(...)

**Art. 113. (...)**

§ 1º Fica concedido desconto de 70% das taxas de licenciamento ambiental e das certidões, bem como das renovações, expedidas pelo Município de Serrita no âmbito de sua competência, ao agricultor familiar no desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.

§ 2º Para fazer jus às isenções de que trata o parágrafo 1º, o favorecido deverá apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

(...)



**Art. 36 (...)**

**Parágrafo Único.** Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de fiscalização ambiental das atividades e fontes poluidoras.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrita, 27 de dezembro de 2021.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
256460

Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Data: 2021.12.27 10:00:15 -03'00'

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0793/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 27 de dezembro de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que, para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 27 de dezembro de 2021.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460

**Sebastião Benedito dos Santos**  
-Prefeito-



**ANEXO I**

**TAXAS EM REAIS (R\$) PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS**

ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	153,99	172,00	153,99	135,99	225,99
B	172,00	243,99	172,00	222,00	315,99
C	207,99	315,99	243,99	293,99	459,98
D	243,99	487,98	315,99	355,99	603,97
E	295,99	531,96	487,98	398,98	889,94
F	387,98	775,95	531,96	491,96	1.007,91
G	431,96	863,93	675,95	675,95	1.439,88
H	675,95	1.151,92	863,93	863,93	2.015,85
I	863,93	1.727,89	1.151,92	1.151,92	2.879,81
J	1.151,92	2.303,85	1.727,89	1.727,89	4.031,74
L	1.727,89	3.455,76	2.303,85	2.303,85	5.759,61
M	2.303,85	4.607,67	3.455,76	3.455,76	8.063,43
N	3.455,76	6.911,51	4.607,67	4.607,67	11.519,18
O	4.607,67	9.215,34	6.911,51	6.911,51	16.126,85
P	5.759,59	11.519,19	9.215,34	9.215,34	20.734,53
Q	6.911,51	14.034,89	11.519,19	11.519,19	25.554,08

a) Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.



b) Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Instalação sem possuírem Licença Prévia, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das duas licenças.

c) Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

d) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo Técnico Ambiental (ETA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da	(01)	(14)



Construção Civil (PGRCC)		
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

### Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

a) Número de técnicos envolvidos; e

b) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(NT * THT * FCHT)] * P2 \}$$

Onde:

V= Valor em reais da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 25,98 R\$/hora (para PPD baixo e médio), 33,98 R\$/hora (para PPD alto);



P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

## ANEXO II

### TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS (R\$)

Natureza do Serviço	Valor (R\$)
Consulta Prévia	420,30
Consulta Técnica	420,30
Segunda via de Licença expedida	98,20
Cadastro Técnico Municipal – CTM	263,80
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	572,30
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	572,30
Mudança de Titularidade	227,60
Declarações Ambientais	420,30